

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº     , DE 2015**  
**(Do Sr. Elizeu Dionizio e outros)**

Modifica o art. 50 da Constituição Federal para ampliar o rol de autoridades que podem ser convocadas para prestar informações na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Esta Emenda Constitucional modifica o *caput* do art. 50 da Constituição Federal para incluir, no rol de autoridades que podem ser convocadas para prestar informações na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, os titulares de entidades da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público federal.

Art. 2º O *caput* do art. 50 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República, titulares de entidades da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público federal, para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência*

*sem justificação adequada”.*

.....”  
(NR)

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposta de emenda à Constituição pretende alterar o art. 50 da Constituição Federal para tornar possível a convocação, para prestar informações na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, dos titulares de entidades da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público federal.

Atualmente, embora as Casas Congressuais tenham o dever de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, assim como suas comissões, não podem convocar outras autoridades que não os Ministros de Estado e os demais titulares de órgão diretamente subordinado à Presidência da República para prestarem informações.

No entanto, a convocação de titulares de entidades da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público federal, é fundamental para o pleno e eficaz exercício do papel fiscalizatório do Poder Legislativo.

A possibilidade criada pela modificação ora proposta agiliza o controle e a fiscalização nos diversos escalões do Executivo, na medida em que permite a convocação direta dos titulares dos órgãos vinculados aos ministérios e não se restringe à convocação do Ministro de Estado, muitas vezes distante do ato fiscalizado.

Nesse sentido, por acreditarmos que a medida ora proposta é adequada, benéfica e construtiva, contamos com o apoio dos nossos nobres colegas para sua aprovação.

Sala das Sessões, em        de        de 2015.

**Deputado ELIZEU DIONIZIO**  
**SD/MS**